

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 003/2019

CONCESSÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADO NO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E ARTESANATO ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO (SHOPPING SUMÉ)

**ABERTURA: 04 de outubro de 2019 às 08h30min
(horário local)**

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DUVIDAS: (83) 3353-2274 - De segunda a sexta-feira: das 08:30 às 12:30 horas

EDITAL

OBJETO: CONCESSÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADO NO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E ARTESANATO ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO (SHOPPING SUMÉ).

TIPO: MAIOR LANCE

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME: 04/10/2019

HORÁRIO: 08:30 HORAS (HORÁRIO LOCAL)

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, À AVENIDA PRIMEIRO DE ABRIL, 379 – PB.

1. PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, doravante denominada CPL, nomeada pela Portaria Municipal Nº. 5.633. de 02 de janeiro de 2019, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Éden Duarte Pinto de Sousa, de conformidade com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO** para dar ciência aos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR LANCE**, no dia no dia **04/10/2019**, às **08h30min**, que tem por objeto a **CONCESSÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADO NO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E ARTESANATO ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO (SHOPPING SUMÉ)**, de acordo com os critérios e condições a seguir determinados.

A documentação e proposta relativa à licitação serão recebidas até às **08h30min**, do dia **04/10/2019 (não sendo aceitos licitantes retardatários)**, sob pena de inabilitação, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente, na Sala de Licitações da CPL, situada à Avenida 1º de Abril, 379, centro, nesta cidade de Sumé - PB.

Esta Concorrência se regerá pela Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem assim pela Instrução Normativa MARE nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, obedecendo às exigências e condições estabelecidas neste edital.

2. DO EDITAL

2.1. - O presente Edital de Concorrência contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Minuta de contrato

- c) Anexo III – Proposta
- d) Anexo IV – Croqui de Localização

2.2. – Cópia do edital e seus anexos poderão ser retirados pela internet, pelo site www.sume.pb.gov.br, ou junto a Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, no seguinte endereço: Avenida Primeiro de Abril, 379, centro, Sumé – PB, no horário das 08:30 às 12:30 horas, devendo o licitante ressarcir uma taxa de R\$ 20,00 (vinte reais) referente a reprodução gráfica da documentação fornecida referente a esta Concorrência, mediante depósito na Tesouraria da Prefeitura, ou caso opte pelo arquivo em formato eletrônico, apresentar CD-ROM ou Pen-drive.

2.3. – No local e horário mencionado, os interessados poderão apresentar por escrito, pedido de informações e demais esclarecimentos necessários sobre a licitação.

3. DO OBJETO

3.1. Concessão de outorga de **CONCESSÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADO NO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E ARTESANATO ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO (SHOPPING SUMÉ)**, com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço, conforme segue:

Número da loja	Área (m²)	Tipo de loja	Sugestão de loja (opção 1)	Sugestão de loja (opção 2)	Valor Mínimo (em R\$)
Lanchonete 01	31,95	Alimentos e bebidas	Choperia	Churrascaria	R\$ 700,00
Lanchonete 02	24,53	Alimentos e bebidas	Restaurante Italiano (Massas / Pizzas)	Hamburgueria	R\$ 700,00
Sala 05	18,47	Serviços	Salão de Beleza Masculino ou Feminino	Barbearia	R\$ 400,00
Sala 06	18,47	Serviços	Floricultura	Game Center	R\$ 400,00
Sala 08	18,47	Preferência de Franquias	Tipo Havaianas ou similares	Roupas em Geral	R\$ 500,00
Sala 09	18,47	Comércio	Cosméticos e perfumaria	Material esportivo	R\$ 400,00
Sala 11	18,47	Comércio	Bolsas e malas	Sex Shop	R\$ 400,00
Sala 12	28,27	Preferência de Franquias	O Boticário ou similares	Franquia de Calçados	R\$ 600,00
Sala 13	27,00	Serviços	Pet Shop	Suprimentos nutricionais	R\$ 400,00
Sala 14	26,36	Serviços	Reparos em celular	Fardamento e Camisaria	R\$ 400,00
Sala 15	26,36	Serviços	Escritório de Advocacia	Decoração	R\$ 400,00
Sala 16	25,00	Serviços	Stúdio para designer e Multimídia	entretenimento infantil	R\$ 400,00
Sala 17	32,53	Serviços	lotérica	Pagfácil	R\$ 400,00
Sala 18	23,91	Preferência de Franquias	Produtos naturais e afins	Roupas masculinas	R\$ 500,00

Sala 19	18,47	Comércio	Farmácia	Bomboniere	R\$ 400,00
Sala 20	18,99	Comércio	Moda Infantil	Enxoval: cama, mesa e banho	R\$ 500,00
Sala 21	18,99	Comércio	Calçados femininos	Fantasia	R\$ 500,00
Sala 22	18,47	Comércio	Bijuterias finas	Óptica	R\$ 400,00
Sala 23	18,47	Comércio	Calçados em geral	Artigos para presentes	R\$ 400,00
Sala 24	19,03	Comércio	Roupas em geral	Roupas femininas	R\$ 500,00
Lanchonete 03	24,51	Alimentos e bebidas	Comida Regional	Bar e Petiscos	R\$ 700,00
Lanchonete 04	31,95	Alimentos e bebidas	Restaurante Oriental (chinês ou japonês)	Doceria Salgados e Lanches	R\$ 700,00
Sala 25	19,03	Comércio	Artigos para presentes	Calçados femininos	R\$ 500,00
Sala 27	18,47	Comércio	Correspondente Bancário	Bolsas e malas	R\$ 400,00
Sala 28	18,99	Comércio	Roupas masculinas	Moda evangélica	R\$ 500,00
Sala 29	18,99	Comércio	Equipamentos eletrônicos	Loja de informática	R\$ 500,00
Sala 30	18,47	Comércio	Óptica	Bijuterias finas	R\$ 400,00
Sala 31	23,91	Preferência de Franquias	Cosméticos	Perfumaria	R\$ 500,00
Sala 33	25,00	Serviços	Clínica de saúde ou de estética	Depilação a laser	R\$ 400,00
Sala 34	26,36	Serviços	Salão de beleza	Darbearia	R\$ 400,00
Sala 35	26,36	Serviços	Gráfica / Papelaria	Decoração	R\$ 400,00
Sala 36	27,00	Serviços	Farmácia	Farmácia de manipulação	R\$ 400,00
Sala 37	28,27	Preferência de Franquias	Cacau Show / Brasil Cacau ou similares	Arezzo ou similares	R\$ 600,00
Sala 40	18,47	Comércio	Artigos Esportivos	calçados masculinos	R\$ 400,00
Sala 41	18,47	Preferência de Franquias	Moda praia	Moda fitness	R\$ 500,00
Sala 43	18,47	Serviços	Armarinho	Copiadora e impressão	R\$ 400,00
Sala 44	18,47	Serviços	Escritório de Contabilidade; Engenharia; Arquitetura.	Assessórios para celular e relógio	R\$ 400,00
Sala 45	20,11	Serviços	Barbearia	Escritório advocatício	R\$ 400,00

3.2. – O termo inicial será a partir da assinatura do contrato decorrente desta licitação com vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, com reajuste anual, iniciando-se a contagem após o decurso de 60 dias após a efetiva assinatura, sendo que deverá ser paga mensalmente pelo locatário, até o 10º dia do mês seguinte, junto a Tesouraria da Prefeitura, mediante Documento de Arrecadação emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

3.3. – **O permissionário pagará pela utilização do imóvel, referente à permissão, o valor mensal correspondente ao valor estipulado em sua proposta, não podendo ser inferior ao valor da avaliação que consta do item 3.1 deste Edital, que é o valor mínimo estipulado pela administração.**

3.4. – O permissionário fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre a sua utilização, inclusive as despesas com energia elétrica, ficando sujeita também à emissão do alvará de localização, funcionamento e sanitário renováveis anualmente.

3.5. – É de responsabilidade do Permissionário a adequação dos espaços internos, assim como o layout e fachada do espaço licitado.

3.6. – O permissionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

3.7. – Incumbe ao permissionário à manutenção e conservação dos bens cedidos nesta licitação, respondendo, por danos causados ao imóvel em permissão, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos e empregados.

3.8. – O permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel, e, finda a permissão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

3.9. – **O PERMISSIONÁRIO prestará a título de caução, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, como garantia contratual, o valor referente a 02 (dois) meses de concessão, valor este que poderá ser executado em caso de inadimplência contratual, superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades, e poderá servir para a quitação dos últimos 02 meses do contrato.**

3.10. – Considerar-se-á rescindido o presente contrato de permissão de uso remunerado, independentemente de ato especial, retornando os bens à Permitente (Prefeitura), sem direito o permissionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade de benfeitoria realizada, nos seguintes casos:

- a) ao término do prazo previsto no ato autorizativo da permissão;
- b) se a eles for dada utilização diversa da destinada;
- c) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;
- d) se o permissionário renunciar à permissão, deixar de exercer suas atividades, ou se extinguir;
- e) se a Permitente (Prefeitura) vier a necessitar, a qualquer tempo, do bem para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- f) se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, se não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

4. DA HABILITAÇÃO:

4.1. – Para habilitar-se ao processo de licitação, o licitante deverá comprovar através de documentos hábeis, na entrega do envelope identificado por 01 HABILITAÇÃO, e que está apto a cumprir o que estabelece o presente edital, cuja documentação será analisada pela Comissão constituída para esse fim.

4.2. – A licitante vencedora deverá comprometer-se a iniciar o funcionamento da comercialização ou prestação de serviço pretendido dentro do prazo máximo de 30 dias da data da assinatura do contrato, salvo se por motivo de força maior ou ocorrências devidamente justificadas e aceitas pela Permitente, assim como deverá instalar seu comércio em obediência as exigências modernas e funcionais para o tipo de estabelecimento comercial proposto.

5. DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

5.1. – As receitas desta licitação, serão creditadas na conta 5.397-X – Diversos.

6. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:

6.1. – A abertura da CONCORRÊNCIA nº. 003/2019, será procedida pela Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública.

6.2. – **LOCAL:** Prefeitura Municipal de Sumé, localizada na Avenida Primeiro de Abril, 379, Centro, Sumé – PB, fone/fax (0xx83) 3353-2274.

6.3. – **DA ENTREGA DOS ENVELOPES:** até o dia 04/10/2019 até às 08h30min.

6.4. – **DA ABERTURA DOS ENVELOPES:** 08h30min mesmo dia 04/10/2019.

6.5. – O encerramento e abertura dos envelopes dar-se-ão em dia e hora determinados no item anterior, sucessivamente, desde que não haja inabilitação da documentação apresentada pelos licitantes (caso em que aguardar-se-á o prazo legal de interposição de recursos) e que os licitantes todos presentes desistam expressamente do prazo de recurso. No caso de inabilitação, ou após sua denegação será devolvido o envelope “Nº 02 – PROPOSTA” ao licitante inabilitado.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTA E CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

7.1. - Os documentos de HABILITAÇÃO em original ou na forma do artigo 32 da lei 8.666/93 e os referentes à PROPOSTA, deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e indevassáveis, contendo exteriormente a identificação do Licitante, os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB
EDITAL Nº 003/2019 - CONCORRÊNCIA
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (nome completo da empresa)
ENDEREÇO COMPLETO COM Nº DE TELEFONE PARA CONTATO
ABERTURA 04/10/2019 ÀS 08:30 HORAS.
NOME: _____
ENDEREÇO: _____

AO MUNICÍPIO DE SUMÉ – PB
EDITAL Nº 003/2019 - CONCORRÊNCIA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (nome completo da empresa)
ENDEREÇO COMPLETO COM Nº DE TELEFONE PARA CONTATO

ABERTURA 04/10/2019 ÀS 08:30 HORAS.

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

7.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, colocação da Proposta Comercial no envelope dos Documentos de Habilitação e vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame.

7.3. – Os interessados em participar da presente licitação, deverão estar registrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Sumé;

7.4. – Aos que ainda não estiverem inscritos no Cadastro de Fornecedores desta Prefeitura, poderão fazê-lo com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis do prazo para entrega das propostas.

7.5. – Os proponentes deverão apresentar no envelope 01-HABILITAÇÃO:

7.5.1. PESSOA FÍSICA

- a. Documento de identidade de fé pública (será aceito o RG - Carteira de Identidade Civil ou documento de Identidade expedido por Órgão de Registro Profissional válida);
- b. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal;
- d. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.
- e. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f. Termo de Compromisso devidamente assinado, se comprometendo a registrar a futura firma nos órgãos competentes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- g. Declaração de Não Impedimento para Contratar com a Administração Pública;
- h. Certidão expedida pelo Distribuidor Cível, do domicílio do licitante, a qual não poderá apontar a existência de ação de natureza patrimonial, ou qualquer outro feito que, a critério da Comissão de Licitação, comprometa o patrimônio do proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da licitação;
- i. Comprovante de residência: conta de luz, telefone, aviso de banco, etc, devendo estes estar obrigatoriamente, em nome do proponente e com data recente. No caso de não existir comprovante de residência em nome do proponente, o mesmo deverá apresentar declaração de domicílio firmada por duas testemunhas, devendo ser reconhecidas às assinaturas por tabelião.
- j. Declaração que o concorrente:
 - i. - Aceita integralmente as condições do presente Edital, bem como se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e social resultante da Permissão;
 - ii. - Assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados;
 - iii. - Não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do Parágrafo único do artigo 97, da lei nº 8.666/93;
 - iv. - Cumprirá ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

NOTA 1 – Tratando-se de pessoa domiciliada fora do município de Sumé – PB, além das certidões no item f, anexar também, certidão(ões) expedida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da Comarca

Competente para julgar os feitos distribuídos contra o proponente licitante, comprovando inexistir protestos de títulos e ação que possa comprometer o patrimônio do participante, acompanhada(s) de certidão expedida pela corregedoria Geral da Justiça do domicílio da pessoa, contendo a relação dos distribuidores da respectiva Comarca.

NOTA 2 – Na hipótese de serem positivas, anexar explicativas das respectivas varas, contendo o objeto, fase processual e valor da ação.

NOTA 3 – Em hipótese alguma será efetuada a devolução dos documentos apresentados pelos participantes do pleito, em face de impedimento legal, considerando-se que os mesmos serão anexados ao competente processo licitatório.

7.5.2. PESSOA JURÍDICA

- a. Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhando da cédula de identidade do titular; ou
- b. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativo ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida via internet, com data de emissão não superior a 60 (sessenta dias);
Observação: Caso a licitante apresente o CNPJ, com data de sua emissão superior a 60 (sessenta) dias, a Comissão Permanente de Licitação poderá no ato da sessão, verificar no site oficial www.receita.fazenda.gov.br <<http://www.receita.fazenda.gov.br/>>, se a situação cadastral da licitante encontra-se ATIVA.
- f. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão.
Observação: Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- g. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- h. Prova de regularidade para com a Receita Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei

- i. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei
- j. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado.
- k. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- l. Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação na licitação; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório.
- m. Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, no máximo 30(trinta) dias da data prevista para abertura das propostas.

7.6. – Os proponentes deverão apresentar no envelope 02-PROPOSTA DE PREÇOS:

7.6.1. – Proposta comercial, a ser apresentada com base no anexo III deste Edital, em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, em língua nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo todas as suas folhas preferencialmente rubricadas e numeradas, devendo a última ser datada e assinada pelo representante da legal devidamente identificado, devendo constituir-se:

7.6.1.1. – O número da presente Concorrência;

7.6.1.2. – Proposta comercial de acordo com o Anexo III do presente edital, sendo que o valor mínimo aceitável para a oferta financeira pelo contrato de concessão o constante do Anexo I, para cada item desejado.

7.6.1.3. – Havendo divergência entre os valores numéricos e os literais, prevalecerão os redigidos por extenso.

7.6.1.4. – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, sendo considerado automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o término do processamento desta licitação.

7.6.1.5. – A proponente terá direito a apresentar proposta comercial para mais de um ESPAÇO PÚBLICO da sua atividade comercial, preenchendo a proposta comercial separadamente para cada Box, podendo inserir, todas, em um único envelope.

7.6.1.6. – A proponente poderá adjudicar, todavia, um único ESPAÇO PÚBLICO, mesmo tendo apresentado mais do que uma proposta comercial.

7.6.1.7. Caso a proponente venha a ser vencedora em mais de um ESPAÇO PÚBLICO, terá adjudicado em seu favor, aquele de maior valor, ou em caso de valores equivalentes, deverá exercer a opção por um deles.

8. DAS INSTRUÇÕES GERAIS, DAS EXIGÊNCIAS E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

8.1. No local, data e horário indicado neste edital, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações anunciará os envelopes das licitantes, sendo facultada a participação de seus representantes.

8.2. **Após o presidente da CPL declarar encerrado o prazo para o recebimento de documentação e propostas, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, substituições ou esclarecimentos aqueles já apresentados, exceto quanto promoção de diligências a exclusivo critério da Comissão, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, consoante lhe faculta o artigo 43 parágrafo 3º da lei federal 8.666/93, registrando-se as ocorrências em ata.**

8.3. Todos os documentos de habilitação, deverão estar devidamente rubricados e enumerados, sendo que ao número sequencial seguir-se-á o do total de páginas (como por exemplo 04/37 em que 4 é o número da página e 37 expressa hipoteticamente o número total de documentos).

8.4. Todos os documentos representativos da proposta deverão ser numerados e rubricados, devendo ser entregues em no mínimo uma via legível, datada, rubricada, assinada e isentas de quaisquer emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.5. O envelope n.º 02 - PROPOSTA deverá conter o **Anexo III - PROPOSTA** devidamente preenchido, sendo facultada a apresentação em papel timbrado do licitante, no formato com todas as especificações dele constantes.

8.6. As licitantes deverão apresentar tão somente uma proposta para cada item do objeto desejado, não sendo permitidas propostas alternativas.

8.7. Não serão acolhidas de forma alguma, posteriores alegações de cometimentos de enganos, erros ou distorções na apresentação da proposta, como justificativa para quaisquer acréscimos ou pedido de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.

8.8. Os interessados deverão submeter-se às condições estabelecidas nos quesitos mencionados para se habilitarem ao presente Edital.

8.9. Os móveis e utensílios deverão ser em bom estado de conservação e higiene o qual serão submetidos à prévia aprovação da Prefeitura, que por uma Comissão Especial avaliará as suas qualidades, tendo em vista a durabilidade, funcionalidades e condições higiênicas.

9. DA ABERTURA E JULGAMENTO QUANTO A HABILITAÇÃO

9.1. - Após as rubricas e apresentação dos envelopes serão abertos os de nº. 01-HABILITAÇÃO

9.1.1. - O envelope nº. 01-HABILITAÇÃO deverá conter a documentação necessária à habilitação da licitante, para efeito desta licitação, conforme consta deste edital.

9.2. - Antes da abertura dos envelopes nº. 01-HABILITAÇÃO os representantes das licitantes poderão examiná-los para verificar da inviolabilidade dos lacres.

9.3. - Se no exame preliminar dos documentos relativos à habilitação, a comissão julgadora constatar que os mesmos não se encontram numerados e rubricados na conformidade do estabelecido neste edital determinará preliminarmente que o sejam pelo representante da licitante, ou na sua falta pelo presidente da Comissão na presença de seus membros e dos demais participantes.

9.4. - Abertos que sejam os envelopes nº. 01 dos licitantes, os documentos serão examinados pelos membros da CPL e em seguida, rubricados por eles e por todos os representantes das licitantes.

9.5. - Serão consideradas como INABILITADAS as licitantes que:

- a) deixarem de apresentar a documentação exigida ou apresentarem com vícios ou irregularidades que comprometam a sua validade.
- b) não atenderem a quaisquer dos requisitos para habilitação, na forma determinada neste edital
- c) não atenderem aos requisitos do item 7.4.

9.6. – Serão restituídos às licitantes que não lograrem habilitação, os envelopes nº. 02-PROPOSTA, lacrados, tal como recebidos, desde que não tenha havido interposição de recursos, ou após sua denegação.

9.7. – A inabilitação da licitante importa na restrição de seu direito de participar das fases subsequentes do procedimento licitatório.

9.8. – Encerrada a fase habilitatória não caberá às licitantes o direito de desistir de suas propostas, exceto em decorrência de fatos supervenientes ocorridos após a entrega à Prefeitura de Sumé, devidamente justificados e aceitos pela comissão permanente de licitação.

9.9. – Em caso de recurso, se não forem aceitas as justificativas para a retirada da proposta, quer pela comissão julgadora, quer pela autoridade superior, a licitante deverá continuar no certame.

10. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. – Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou após seu julgamento ou havendo renúncia expressa e unânime ao direito de interposição de recursos, mediante assinatura na ata de reunião dos representantes credenciados de todas as licitantes, será dado prosseguimento aos trabalhos, com a abertura dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA, na mesma ou em nova reunião para esta finalidade

10.2. – Abertos os envelopes nº. 02 – PROPOSTA, os preços unitários serão lidos em voz alta e em seguida as propostas serão franqueadas a todos os licitantes, cujos representantes deverão rubricá-las, folha por folha, juntamente com os membros integrantes da Comissão Julgadora

10.3. – Quanto ao exame preliminar dos documentos relativos à proposta, se a comissão vier a constatar que os mesmos não se encontram rubricados e numerados na conformidade do estabelecido neste edital, determinar que preliminarmente, sejam numerados e rubricados pelo representante legal da proponente, na presença de seus membros e da dos demais participantes. Se o representante da licitante estiver ausente, os documentos serão numerados pelo presidente da CPL, na presença de todos.

10.4. – A critério da comissão julgadora, o exame das propostas poderá ser realizado em outra reunião previamente marcada para esse fim, dando-se ciência de sua decisão através da lavratura da ata durante a sessão, mediante publicação no Diário Oficial do Estado, ou através de ofício a cada uma das licitantes.

10.5. – Caso os envelopes nº. 02 – PROPOSTA não sejam abertos na mesma reunião serão lacrados, rubricados pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os representantes das proponentes e guardados até a ocorrência de nova reunião para a respectiva análise, devendo tal deliberação constar em ata, com a indicação da quantidade de envelopes PROPOSTA e a data da nova reunião.

10.6. – Quando da abertura dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA os representantes legais das proponentes poderão examiná-los para verificação quanto à inviolabilidade do lacre.

10.7. – Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS que:

- a) Não atenderem as exigências contidas neste edital, apresentem proposta com preços inferior ao estipulado pela **Permitente** no Item 01 deste Edital, ou imponham condições ou ofereçam cotações que não estejam previstas no Edital e nos anexos pertinentes e integrantes desta.
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar ou confundir o seu julgamento.

c) Inclua qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido ou que apresentem preço ou vantagem baseados na oferta de outros proponentes.

d) Utilize qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

10.8. – Caso ocorra discordância entre os valores numéricos e os por extensos, estes últimos são que prevalecerão.

10.9. – Atendidas que sejam todas as exigências estabelecidas por este edital e por seus anexos, a comissão julgadora classificará as propostas, por ordem decrescente de valores, selecionando sempre a proposta de **MAIOR OFERTA**.

10.10. – Na hipótese da ocorrência de empate entre os itens, o desempate será obtido através de sorteio, em ato público, consoante disposto no o artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93 com suas alterações.

10.11. – Anunciado o resultado da fase de julgamento das propostas, o presidente da comissão julgadora interpelará as proponentes quanto a sua intenção de interpor recursos.

10.12. – Havendo renúncia expressa à interposição de recursos mediante a assinatura na ata da reunião de todos os representantes credenciados das proponentes, poderá ser dado prosseguimento ao ato licitatório.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. – A Comissão de licitação encaminhará o resultado à autoridade superior para homologação e adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, com posterior publicação e convocação para assinar o contrato.

12. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

12.1. – A proponente vencedora e adjudicatária será convocada para, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial, celebrar o contrato.

12.2. – O contrato a ser firmado com a licitante incluirá além das condições estabelecidas por este edital e seus anexos, às quais estará vinculada, outras determinadas pela lei, visando a fiel execução do objeto desta licitação, obedecida a forma da minuta constante do Anexo II e observadas as condições especificadas nos anexos pertinentes.

12.3. – Na eventualidade da constatação de alguma divergência entre as disposições constantes deste edital e seus anexos e aquelas consignadas na minuta contratual, prevalecerão às primeiras.

12.4. – A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou o desatendimento ao estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, considerando-se decaído o direito de vencedora e sujeitando-a as penalidades previstas no edital e na lei 8.666/93 e suas modificações posteriores, a critério da Administração Permitente.

12.5. – Fica facultado à Prefeitura Municipal de Sumé, na ocorrência da hipótese prevista pelo subitem supra, o direito de convocar para contratação as licitantes remanescentes, obedecidas rigorosamente a ordem de classificação, (dentre aquelas que cumpram as mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço) conforme artigo 64, parágrafo 2 da lei 8.666/93.

12.6. – As licitantes convocadas na forma do subitem supra, que não concordarem em assinar o contrato, conforme o estipulado nesse mesmo subitem, não serão apenadas, conforme prevê o artigo 81, parágrafo único, da lei 8.666/93.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA LICITANTE VENCEDORA

13.1. Além das obrigações previstas por este edital e seus anexos, em especial na minuta de contrato, a licitante vencedora desta licitação compromete-se a:

- a) apresentar toda a documentação exigida para a contratação, assinar o contrato decorrente deste edital, bem como apresentar os fiadores na Prefeitura Municipal, para que subscrevam igualmente o instrumento contratual, no prazo e condições constantes do item anterior e seus subitens.
- b) manter durante toda a execução do contrato a ser assinado, as mesmas condições de habilitação apresentadas.
- c) o permissionário fica ainda sujeito às seguintes proibições na exploração de sua atividade:
 - i. é expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ PARA COM A LICITANTE VENCEDORA

14.1. Dentre outras obrigações previstas neste edital e seus anexos, em especial na minuta de contrato, são compromissos da Prefeitura Municipal de Sumé:

- a) cumprir todas as normas e condições do presente edital.
- b) fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma do contrato a ser celebrado.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Os atos contrários aos objetivos do presente Edital, praticados pelas licitantes e posteriormente pela licitante contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da Administração:

- a) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E/OU CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Sumé, por prazo de até dois anos.
- b) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E/OU CONTRATAR** com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na lei federal 8.666/93 com alterações posteriores.
- c) **ADVERTÊNCIA**
- d) **MULTA** de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções nos casos de:
 - i. descumprimento do instrumento convocatório: quando a adjudicatária recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, PAGAMENTO COM ATRASO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO ANTECIPADO

16.1. - O termo inicial será a partir da assinatura do contrato decorrente desta licitação com vigência de 12 (doze) meses, com reajuste anual, iniciando-se a contagem no 1º dia útil subsequente a efetiva assinatura, sendo que deverá ser paga mensalmente pelo locatário, até o 10º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

16.2. – Em caso de atraso do pagamento das tarifas pela concessionária por utilização da unidade

comercial, incidirá uma multa de 5 % (cinco por cento) sobre os valores dos débitos em atraso, acrescido de juros de mora correspondentes à taxa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento).

16.3. – O valor da permissão será reajustado a cada período de doze meses, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

16.4. – **Além do valor pago a título de concessão do espaço público, a proponente pagará, mensalmente, os valores que compõem o Condomínio, decorrentes das despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da Prefeitura de Sumé, diretamente envolvidos nas atividades de limpeza, manutenção, segurança (este item não se aplica ao Ponto Comercial, constante do Item 7 do Termo de Referência).**

16.4.1. – O início da cobrança da tarifa de condomínio será de 30 (trinta) dias após o efetivo início de funcionamento do Centro de Comercialização e Artesanato.

16.4.2. – Os encargos financeiros previstos neste capítulo são devidos independentemente do funcionamento regular da PERMISSONÁRIA e deverão ser pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicados pela Prefeitura de Sumé, com exceção das tarifas de energia elétrica e água de uso individual com medidor específico.

17. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DOS RECURSOS

17.1. – Quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação serão prestados pelo Departamento de Licitações e Contratos do município, no endereço indicado na abertura deste edital, nos dias úteis, de segundas às sextas feiras, no horário das 08:30 às 12:30, onde também serão fornecidos o edital com anexos.

17.2. – A critério da CPL e caso necessária perfeita elaboração das propostas, as respostas às solicitações de esclarecimentos poderão ser remetidas a todos os interessados.

17.3. – Qualquer impugnação aos termos do presente Edital deverá ser protocolada, de acordo com o nele proposto, no prazo previsto pelo artigo 41, parágrafo 1º. da lei no. 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente.

17.4. – Das decisões da CPL, quanto à habilitação ou inabilitação das licitantes, bem como quanto ao julgamento das propostas desta licitação, caberá recurso, nos termos estabelecidos pelo artigo 109 da lei 8.666/93, com as alterações posteriores, observados os prazos legais.

17.5. – Eventuais impugnações ao Edital, ou contra os atos da Administração relativos a este procedimento, deverão ser dirigidas por escrito a autoridade superior nos termos do artigo 109 da lei nº. 8.666/93, com as modificações ulteriores, observados os prazos legais e protocoladas no junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura, localizada na Avenida Primeiro de Abril, 379, no horário das 08:30 às 13:00 horas em dias úteis.

17.6. - Caso seja constatada a necessidade de alteração do Edital, o fato será comunicado a todas as licitantes e publicado no Diário Oficial do Estado.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. – Esta licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e aplicáveis à espécie, especialmente pela Lei Federal Nº 8.666/93, com as modificações posteriores, obedecidas às especificações constantes dos anexos que integram o presente Edital.

18.2. - Das reuniões públicas realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados de todos os licitantes presentes.

18.3. - A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, nos termos do disposto pelo artigo 49 da lei no. 8.666/93, com suas alterações.

18.4. - A contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso da data do prazo inicial recair em dia em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Sumé, no horário compreendido das 08:30 às 12:30 horas considerar-se-á os dias úteis subsequentes, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

18.5. – O presente contrato não poderá ser objeto de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros no todo ou em parte, por qualquer se seja o meio.

18.6. - Pela simples apresentação das propostas, presumir-se-á a aceitação de todos os itens deste edital e a sujeição da licitante às normas legais vigentes aplicáveis à espécie, em especial à lei federal nº. 8.666/93 com suas modificações posteriores.

Sumé – PB, 30 de agosto de 2019.

EDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito

DIMITRIUS LAURENT FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL

ANEXO – I
PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 CONCESSÃO DE OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADO NO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E ARTESANATO ELIAS PEREIRA DE ARAÚJO (SHOPPING SUMÉ), com a finalidade de exploração comercial.

Número da loja	Área (m²)	Tipo de loja	Sugestão de loja (opção 1)	Sugestão de loja (opção 2)	Valor Mínimo (em R\$)
Lanchonete 01	31,95	Alimentos e bebidas	Choperia	Churrascaria	R\$ 700,00
Lanchonete 02	24,53	Alimentos e bebidas	Restaurante Italiano (Massas / Pizzas)	Hamburgueria	R\$ 700,00
Sala 05	18,47	Serviços	Salão de Beleza Masculino ou Feminino	Barbearia	R\$ 400,00
Sala 06	18,47	Serviços	Floricultura	Game Center	R\$ 400,00
Sala 08	18,47	Preferência de Franquias	Tipo Havaianas ou similares	Roupas em Geral	R\$ 500,00
Sala 09	18,47	Comércio	Cosméticos e perfumaria	Material esportivo	R\$ 400,00
Sala 11	18,47	Comércio	Bolsas e malas	Sex Shop	R\$ 400,00
Sala 12	28,27	Preferência de Franquias	O Boticário ou similares	Franquia de Calçados	R\$ 600,00
Sala 13	27,00	Serviços	Pet Shop	Suprimentos nutricionais	R\$ 400,00
Sala 14	26,36	Serviços	Reparos em celular	Fardamento e Camisaria	R\$ 400,00
Sala 15	26,36	Serviços	Escritório de Advocacia	Decoração	R\$ 400,00
Sala 16	25,00	Serviços	Stúdio para designer e Multimídia	entretenimento infantil	R\$ 400,00
Sala 17	32,53	Serviços	lotérica	Pagfácil	R\$ 400,00
Sala 18	23,91	Preferência de Franquias	Produtos naturais e afins	Roupas masculinas	R\$ 500,00
Sala 19	18,47	Comércio	Farmácia	Bomboniere	R\$ 400,00
Sala 20	18,99	Comércio	Moda Infantil	Enxoval: cama, mesa e banho	R\$ 500,00
Sala 21	18,99	Comércio	Calçados femininos	Fantasia	R\$ 500,00
Sala 22	18,47	Comércio	Bijuterias finas	Óptica	R\$ 400,00
Sala 23	18,47	Comércio	Calçados em geral	Artigos para presentes	R\$ 400,00
Sala 24	19,03	Comércio	Roupas em geral	Roupas femininas	R\$ 500,00

Lanchonete 03	24,51	Alimentos e bebidas	Comida Regional	Bar e Petiscos	R\$ 700,00
Lanchonete 04	31,95	Alimentos e bebidas	Restaurante Oriental (chinês ou japonês)	Doceria Salgados e Lanches	R\$ 700,00
Sala 25	19,03	Comércio	Artigos para presentes	Calçados femininos	R\$ 500,00
Sala 27	18,47	Comércio	Correspondente Bancário	Bolsas e malas	R\$ 400,00
Sala 28	18,99	Comércio	Roupas masculinas	Moda evangélica	R\$ 500,00
Sala 29	18,99	Comércio	Equipamentos eletrônicos	Loja de informática	R\$ 500,00
Sala 30	18,47	Comércio	Óptica	Bijuterias finas	R\$ 400,00
Sala 31	23,91	Preferência de Franquias	Cosméticos	Perfumaria	R\$ 500,00
Sala 33	25,00	Serviços	Clínica de saúde ou de estética	Depilação a laser	R\$ 400,00
Sala 34	26,36	Serviços	Salão de beleza	Darbearia	R\$ 400,00
Sala 35	26,36	Serviços	Gráfica / Papelaria	Decoração	R\$ 400,00
Sala 36	27,00	Serviços	Farmácia	Farmácia de manipulação	R\$ 400,00
Sala 37	28,27	Preferência de Franquias	Cacau Show / Brasil Cacau ou similares	Arezzo ou similares	R\$ 600,00
Sala 40	18,47	Comércio	Artigos Esportivos	calçados masculinos	R\$ 400,00
Sala 41	18,47	Preferência de Franquias	Moda praia	Moda fitness	R\$ 500,00
Sala 43	18,47	Serviços	Armarinho	Copiadora e impressão	R\$ 400,00
Sala 44	18,47	Serviços	Escritório de Contabilidade; Engenharia; Arquitetura.	Assessórios para celular e relógio	R\$ 400,00
Sala 45	20,11	Serviços	Barbearia	Escritório advocatício	R\$ 400,00

2. DO TIPO DE AJUSTE

2.1 A permissão de uso de referido espaço físico será remunerada, devendo ser considerado vencedor o interessado que oferecer o melhor lance em reais.

2.2 O valor mínimo a ser cobrado será conforme Avaliação.

2.3 A adjudicatária deverá efetuar o pagamento até o 10º dia útil de cada mês, junto a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Sumé.

3. DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA

3.1 Os serviços de manutenção e conservação do referido espaço físico, para funcionamento da atividade comercial objeto do presente documento, serão de inteira responsabilidade da adjudicatária.

3.2 É vedado à adjudicatária adquirir mercadorias ou bens, assim como contratar serviços, em

nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ, bem como usar impressos deste Órgão para usufruir de qualquer tipo de vantagem pessoal ou comercial.

3.3 É vedada a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor.

3.4 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ não se responsabiliza por quaisquer dívidas de seus servidores para com a adjudicatária decorrente de sua atividade comercial.

3.5 A adjudicatária submete-se às normas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ (administrativas, disciplinares, patrimoniais e de segurança).

3.6 A adjudicatária deverá estar legalmente registrada, submetendo-se à fiscalização dos órgãos governamentais a que estiver obrigada por força de sua atividade.

4. DA MANUTENÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1 Os serviços de limpeza interna, manutenção e conservação das áreas das salas e box, serão de responsabilidade da empresa ou órgão ocupante;

4.2 Serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Sumé/PB, os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas de uso comum, fachadas, áreas de estacionamento e de plataformas, no perímetro do Centro de Comercialização e Artesanato;

4.3 O Permissionário se compromete, a explorar o referido estabelecimento dentro das normas sanitárias e fiscais em vigor.

4.4 O Permissionário deverá acompanhar o horário de funcionamento ao público. Caso o horário proposto para o exercício das atividades comerciais não atenda aos empenhos mútuos, este poderá ser revisto e ajustado com a anuência expressa e escrita da PERMITENTE, desde que não afete o interesse público.

5. DAS TARIFAS:

5.1 A proponente vencedora pagará, mensalmente, como taxa de condomínio valor a ser definido pela Administração Municipal.

5.2 No valor do condomínio estará incluso custos decorrentes das despesas com material destinado a manutenção, assim como as despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado, diretamente envolvidos nas atividades de limpeza, manutenção e segurança.

5.3 O início da cobrança da tarifa de Condomínio se dará em, no mínimo, 30 (trinta) dias após o efetivo início de funcionamento do Centro de Comercialização e Artesanato.

5.4 A proponente vencedora se obriga a pagar todo e qualquer tributo, incidente sobre a loja ou comércio ali exercido, do sistema de lançamento ou cobrança, pontualmente.

5.5 Os encargos financeiros previstos nos itens acima são devidos independentemente do funcionamento regular da proponente vencedora.

5.6 Os encargos financeiros previstos nos itens anteriores deverão ser pagos até 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês correspondente ao débito, na forma indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ-PB.

6. DA VIGÊNCIA

5.7 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

5.8 Durante a vigência do contrato a adjudicatária deverá manter-se em condições de habilitação.

ANEXO – II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO Nº. ____/2019

**CONTRATO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO A
TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, QUE ENTRE SI
FFAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ E A**

_____.

Ao _____ dia do mês de _____ do ano dois mil e _____ (____.____.20__), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Sumé, Estado da Paraíba, com sede à Rua Primeiro de Abril, 379, centro de Sumé - PB, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 08.874.935/0001-09, neste ato representado por seu titular o Senhor Prefeito _____, _____, _____, portador do CPF n.º _____ e da Identidade Civil RG n.º _____ - SSP - _____, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratada, o(a) Senhor(a) _____, _____, _____, portador do CPF n.º _____ e da Identidade Civil RG n.º _____ - SSP - _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal nº. 8.666/93 com alterações, firmam o presente Contrato de Permissão Remunerada de Uso a Título Precário e Oneroso, conforme Processo Licitatório nº. ____/2019 – Concorrência nº. ____/2019, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Constitui objeto da presente permissão a outorga pela Permitente ao Permissionário, a título precário e oneroso, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de _____, com benfeitorias desta municipalidade, localizado na _____, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço, conforme segue:

Item	Qt.	Descrição	Localização	Valor do Lance

1.1 – A permissão de uso ora concedida é intransferível e poderá ser revogada a qualquer tempo, tanto por infringência às normas legais e regulamentares que disciplinam a matéria, ou quando configurada situação de conveniência e/ou oportunidade da Permitente, sem que caiba ao Permissionário ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.

1.2 – Para a estrutura e instalações existentes, os licitantes deverão considerar as seguintes condições:

a) Assumirão os encargos de segurança patrimonial, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todos os espaços livres, das construções e instalações do imóvel cedido, incluindo quaisquer taxas de serviços, como água, luz, comunicações e outras que venham a ser definidas.

b) Locação das áreas internas, conforme suas disposições atuais e, inclusive, outras que poderão ser acrescidas ou alteradas durante a vigência do contrato de permissão, sendo que as últimas mediante prévia autorização da administração municipal.

c) A contratação será feita, após a fase de habilitação e classificação, e o licitante comprovar através de documentos hábeis, que atua especificamente na área pretendida e que está apto a cumprir o que estabelece o edital, cuja documentação será analisada pela Comissão constituída para esse fim.

1.3 – A permissão de uso remunerada é feita pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato decorrente desta licitação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

1.4 – O Permissionário pagará pela utilização do imóvel, o valor mensal estipulado em sua proposta, não podendo ser inferior ao da avaliação, que é o valor mínimo estipulado pela administração, a contar da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

1.5 – O Permissionário obriga-se a realizar às suas expensas todas as benfeitorias de adaptação e reparos ao imóvel, que necessita para possibilitar a sua utilização.

1.6 – O valor da permissão, deverá ser recolhido aos cofres da Prefeitura, até o 10º (decimo) dia do mês subsequente ao vencido, na Tesouraria da Prefeitura, por meio de Documento Municipal de Arrecadação - DAM, fornecido pelo setor de tributação da Prefeitura.

1.7 – O Permissionário fica obrigado a pagar todos os impostos, taxas e tarifas incidentes, ou que venham a incidir, sobre o imóvel ora permitido, ou sobre a sua utilização, inclusive as despesas com água e energia elétrica.

1.8 – O Permissionário responderá por todos os danos no imóvel ainda que decorrentes de atos de seus prepostos e empregados, ou de infringências de disposições legais e regulamentares.

1.9 – Incumbe ao Permissionário à manutenção e conservação dos bens cedidos nesta licitação, respondendo, ainda perante a Cedente por danos causados ao imóvel cedido, por culpa, fraude ou dolo seu e de seus prepostos e empregados.

1.10 – O Permissionário fica obrigado a permitir a inspeção periódica do imóvel pela Permitente, e, finda a cessão, a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desembaraçado.

1.11 – É expressamente proibido ao permissionário transferir os direitos de exploração do estabelecimento.

1.12 – Considerar-se-á rescindo o presente contrato de Cessão sob o regime de locação, independentemente de ato especial, retornando os bens cedidos à Cedente, sem direito o Cessionário a qualquer indenização inclusive por qualquer modalidade benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) ao término do prazo previsto no ato autorizativo da cessão;
- b) se a eles for dada utilização diversa da destinada;
- c) se for verificada a locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros por qualquer se seja o meio, da área objeto da concessão;
- d) se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual, com atrasos de quaisquer parcelas, pagamento e/ou outros débitos resultantes desta concessão, por um período superior a 60 (sessenta) dias, contados do seu vencimento;
- e) paralisação das atividades comerciais, fechamento e/ou abandono da unidade (box) por mais de 60 (sessenta) dias, sem prévia concessão por escrito a prefeitura;
- f) se o Cessionário renunciar à cessão, deixar de exercer suas atividades específicas, ou se extinguir;
- g) se a Cedente vier a necessitar, a qualquer tempo, dos bens cedidos para utilização em serviço público, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- h) se em caso de morte de um dos fiadores, declaração de sua insolvência ou incapacidade civil, não for apresentado substituto que atenda as exigências deste edital, no prazo de cinco dias.

2. - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – A CONTRATADA Cessionária pagará a CONTRATANTE Cedente o valor de R\$......(.....) por mês, totalizando o presente contrato o montante de R\$......(.....) referente a permissão de uso do imóvel (item ...), que será pago após o fechamento do mês, até o 10º dia do mês seguinte, junto a Prefeitura, mediante recibo emitido pelo setor de Tributos da Prefeitura Municipal, onde constará obrigatoriamente o mês em referência e o valor correspondente.

2.2 – Além do valor pago a título de concessão do espaço público, a proponente pagará, mensalmente, os valores que compõem o Condomínio, decorrentes das despesas de pessoal próprio e/ou

terceirizado da Prefeitura de Sumé, diretamente envolvidos nas atividades de limpeza, manutenção, segurança.

2.2.1 – O início da cobrança da tarifa de condomínio será de 30 (trinta) dias após o efetivo início de funcionamento do Centro de Comercialização e Artesanato.

3. - DO PAGAMENTO COM ATRASO, E DO REAJUSTE

3.1 – Em caso de atraso do pagamento das tarifas pela concessionária por utilização da unidade comercial, incidirá uma multa de 5 % (cinco por cento) sobre os valores dos débitos em atraso, acrescido de juros de mora correspondentes à taxa diária de 0,5% (cinquenta centésimos por cento), sem prejuízo das demais cominações.

3.2 – O valor da permissão será reajustado após o período de doze meses, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, em caso de sua extinção.

4. – DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA:

4.1 – As receitas desta licitação serão creditadas na conta 5.397-X – Diversos.

5. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1 – Além das obrigações previstas no edital e seus anexos, em especial nesta minuta de contrato, a Contratada compromete-se a:

- a) Pagar mensal e pontualmente o valor contratado;
- b) Sujeitar-se à fiscalização, notificação e autuação do MUNICÍPIO;
- c) Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do bem concedido;
- d) Comunicar a Secretaria da Administração, mediante protocolo, sempre que houver necessidade de providências e/ou de esclarecimentos sobre a concessão;
- e) Devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos;
- f) Apresentar ao Município todo e qualquer material de divulgação do estabelecimento e requerer a aprovação antecipada da Secretaria da Administração;
- g) Deverá obedecer e fazer cumprir o Código de Posturas do Município;
- h) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Concorrência nº 003/2019, bem como com as obrigações ora assumidas;
- i) Sempre que realizar qualquer evento no local, deverá requerer, previamente, autorização ao da Secretaria da Administração Municipal;
- j) Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água, materiais de higiene, conservação e limpeza de uso nos prédios e área concedida;
- k) Efetuar o pagamento de tributos municipais, estaduais e federais por ventura incidentes sobre a área objeto da concessão;

5.2 Além das obrigações acima relacionadas fica a CONCESSIONÁRIA estritamente PROIBIDA de:

- a) Vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- b) Proceder à modificação de qualquer parte física da edificação dos imóveis ou realizar qualquer benfeitoria, ainda que útil ou necessária, sem a prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

6. – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ PARA COM A CONTRATADA

6.1 – Dentre outras obrigações previstas no edital e seus anexos, são compromissos da Prefeitura Municipal de Sumé:

- a) cumprir todas as normas e condições do presente edital.

b) fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao pleno e fiel cumprimento do objeto da presente licitação, na forma deste contrato a ser celebrado.

6.2 Fica expressamente outorgada à PREFEITURA MUNICIPAL o direito de a qualquer tempo e/ou horário, ingressar na área objeto da presente e concessão, na presença da concessionária ou seu preposto, nos seguintes casos:

- a) para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;
- b) para proceder sua desocupação, por ter sido a unidade comercial abandonada;
- c) para fiscalizar a manutenção da higiene;

7. – DAS PENALIDADES

7.1 – Os atos contrários aos objetivos do presente contrato, praticados pela licitante e posteriormente pela contratada, garantida a ampla defesa e o contraditório, sujeitam-nas seguintes penalidades, a critério da Administração:

- a) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E/OU CONTRATAR** com a Prefeitura Municipal de Sumé, por prazo de até dois anos.
- b) Declaração de Inidoneidade para Licitar e/ou Contratar com a Administração Pública, de acordo com o estabelecido na lei federal 8.666/93 com alterações posteriores.
- c) **ADVERTÊNCIA**
- d) **MULTA** de 20% (vinte por cento) calculado sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras sanções nos casos de:
- e) Descumprimento do instrumento convocatório: quando a adjudicatária recusar-se injustamente a aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual.
- f) Por descumprimento total ou parcial do contrato e principalmente na hipótese da contratada deixar de cumprir com o compromisso de que tratam as cláusulas deste instrumento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato.

8. – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – Constituem motivos para alteração da permissão, os previstos na Lei de licitações e na Lei Federal nº 8987/95, devidamente justificados e comprovados;

8.2 – Constituem motivo para rescisão desta permissão os termos previstos nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, ressalvado o disposto no artigo 77 quanto à inexecução total ou parcial do contrato via administrativa.

8.3 – Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 79, 80 e outras aplicáveis da lei 8.666/93, com alterações posteriores.

8.4 – Ficam reconhecidos os direitos da Administração estipulados no artigo 77 da mesma lei.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.5 O PERMISSONÁRIO prestará a título de caução, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, como garantia contratual, o valor referente a 02 (dois) meses de concessão, valor este que poderá ser executado em caso de inadimplência contratual, superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo das demais penalidades, e poderá servir para a quitação dos últimos 02 meses do contrato.

10. – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10.1 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 – Na eventualidade da constatação de alguma divergência entre as disposições constantes do edital e seus anexos e as consignadas nesta minuta contratual, prevalecerão às primeiras.

i) – O presente contrato não poderá ser objeto de locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou a transferência a terceiros no todo ou em parte, por qualquer se seja o meio.

10.3 – Os casos omissos neste instrumento bem como execução deste contrato serão regulados conforme os princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela lei federal 8.666/93 com suas

alterações.

10.4 – Eleggem as partes o foro da Comarca de Sumé – PB, para dirimir quaisquer pendências decorrentes deste instrumento e contratação.

10.5 – Ficam as partes contratantes vinculadas ao ato convocatório que derivou a presente contratação.

E assim por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença dos fiadores e das testemunhas, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Sumé – PB, ___ de _____ de 2010.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
CONTRATANTE

[PELA CONTRATADA]
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____

Nome:

CPF:

2 _____

Nome:

CPF:

ANEXO – III

MINUTA DA CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Sumé
Comissão de Licitações
Avenida Primeiro de Abril, 379
Sumé – PB.

Referência – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2019, Permissão Remunerada de Uso à Título Oneroso do Espaço Público (Sala) N.º _____ (indicar apenas um espaço por proposta), com benfeitorias desta municipalidade, com a finalidade de nele explorar o ramo de comércio ou prestação de serviço.

Prezados Senhores:

Tendo examinado o Edital da licitação acima mencionada e seus anexos, nós abaixo assinados, propomos locar o imóvel constante da Sala ___ do Edital de Concorrência, nas condições previstas no edital e na minuta de contrato que integram o instrumento convocatório, na quantia de:

R\$...... (.....) por mês, para o item; Totalizando o referido contrato o montante de R\$...... (.....) pelo período de doze meses, para nele explorar a atividade de (**descrever a atividade pretendida, descrevendo os produtos ou serviços a serem comercializados ou prestados**).

Caso nossa proposta seja vencedora, comprometemo-nos a cumprir com todas as normas e prazos fixados no edital.

Data:

Assinatura do Representante

ANEXO – IV

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO – CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO E ARTESANATO

